



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2026

**SÚMULA:** Institui o Programa “Zeladoria Participativa” no município de Mamborê e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa "Zeladoria Participativa" no Município de Mamborê, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a saúde pública e a participação direta do cidadão na fiscalização do patrimônio ambiental e particular.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se infração:

- I – Manter terreno baldio com mato alto, acúmulo de lixo, entulho ou águas estagnadas;
- II – Realizar o descarte de resíduos de construção civil, móveis, lixo doméstico ou industrial em locais não autorizados pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA

**Art. 3º** – Qualquer cidadão poderá atuar como agente colaborador, encaminhando denúncias a Ouvidoria Municipal dos canais oficiais (WhatsApp, Aplicativo ou Site).

**Art. 4º** – Para a validade da denúncia e posterior autuação, o cidadão deverá fornecer:

- I – Registro fotográfico ou em vídeo nítido da infração;
- II – Endereço exato ou coordenadas de geolocalização do imóvel;
- III – Identificação do denunciante, resguardado o sigilo de seus dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

### CAPÍTULO III – DOS INCENTIVOS AO CIDADÃO (BÔNUS DE ZELADORIA)

**Art. 5º** – Fica assegurado ao cidadão denunciante o direito ao recebimento de **30% (trinta por cento)** do valor da multa aplicada e efetivamente recolhida aos cofres públicos, a título de incentivo à colaboração.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

§ 1º – O benefício será concedido após o trânsito em julgado administrativo da multa e sua respectiva quitação pelo infrator.

§ 2º – O valor poderá ser revertido em:

- a) Crédito para abatimento no IPTU do exercício seguinte; ou
- b) Pagamento em pecúnia, caso o denunciante não possua imóvel em seu nome no município.

§ 3º – Em caso de múltiplas denúncias para o mesmo fato, o benefício será concedido àquele que realizou o primeiro registro protocolado.

§ 4º – Ficam impedidos de receber o bônus: agentes políticos, servidores públicos municipais da área de fiscalização e seus parentes de até 2º grau.

## CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

**Art. 6º** – O proprietário do imóvel notificado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para realizar a limpeza após a notificação. O descumprimento acarretará multa a ser fixada em Decreto Regulamentador.

**Art. 7º** – No caso de descarte irregular flagrado por terceiros, a multa será aplicada diretamente ao infrator (pessoa física ou jurídica responsável pelo descarte).

## CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá criar o selo "Propriedade Cuidada" para incentivar os bons proprietários.

**Art. 9º** – A Administração Pública regulamentará esta lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 23 de março de 2026.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema crônico em nossa cidade: o abandono de terrenos baldios e o descarte clandestino de entulhos. Tais práticas não apenas degradam a estética urbana, mas são focos diretos de proliferação de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya, além de atraírem animais peçonhentos.

**1. Eficiência Administrativa:** A estrutura de fiscalização do município é limitada. Ao permitir que o cidadão utilize a tecnologia (celular) para denunciar, multiplicamos o número de "fiscais" sem onerar a folha de pagamento da Prefeitura.

**2. O Incentivo de 30%:** A previsão de retorno de parte da multa ao denunciante é o motor deste projeto, o incentivo financeiro cria uma cultura de vigilância comunitária. O cidadão sente-se valorizado e motivado a zelar pelo seu bairro, sabendo que sua proatividade trará um benefício direto (como desconto no seu próprio IPTU).

**3. Justiça Fiscal:** É importante destacar que o bônus só é pago se o infrator quitar a multa. Portanto, não há "gasto" para o município, mas sim uma partilha de uma receita que, sem a ajuda do cidadão, sequer existiria, pois a infração passaria despercebida.

**4. Sustentabilidade:** Uma cidade limpa atrai investimentos, melhora a qualidade de vida e reduz gastos com saúde pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante ferramenta de cidadania e zeladoria urbana para Mamborê.

Mamborê, 23 de março de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ  
Prefeito



**Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/23000013**

<b>Número / Ano</b>	000013/2026
<b>Data / Horário</b>	23/03/2026 - 15:27:29
<b>Ementa</b>	Institui o Programa "Zeladoria Participativa" no município de Mamborê e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	Zuleima